



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA" 0204

LEI N.º 1501/98.
DE 24 DE NOVEMBRO DE 1.998.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DE REGIANE DE GÓES VIEIRA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O TERRENO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar à favor de REGIANE DE GÓES VIEIRA, brasileira, amasiada portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 35.960.177-7, residente e domiciliada à Rua Durvalino Costa e Silva, n.º 784 - Santa Cecília, o direito real de uso sobre o terreno com a área de 171,63 metros quadrados, lote 001, quadra "IX", localizado à Rua Adriano Ferreira Leite, n.º 102, Jardim Nova Pilar III, nesta cidade, com os seguintes rumos, distâncias e confrontações :

"Lote de terreno n.º 023 da Quadra "I" do Jardim Nova Pilar III, com área de 162,00 metros quadrados, situado no alinhamento da Rua Adriano Ferreira Leite, n.º 102 nesta cidade de Pilar do Sul, Comarca de Piedade, confronta pela frente por 9,00 metros, com a Rua Adriano Ferreira Leite - Rua "B", do lado direito por 18,00 metros, com o lote n.º 022; do lado esquerdo por 18,00 metros, com o lote 024; e nos fundos por 10,07 metros com os lotes n.º 09 e n.º 08 fechando a área de 171,63 m²."

ART. 2º - A presente concessão será outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, ficando a concessionária obrigada a construir uma residência conforme projeto aprovado pela Concedente no prazo de 02 (dois) anos, sob pena de devolução do imóvel, após pagas as benfeitorias realizadas.

ART. 3º - Aplica-se à esta concessão todos os termos e obrigações da Lei n.º 1.301/96 de 10/12/96, que instituiu o Loteamento "Jardim Nova Pilar III."



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

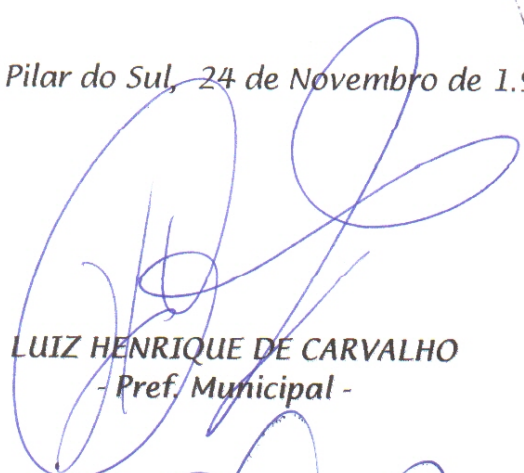
ESTADO DE SÃO PAULO

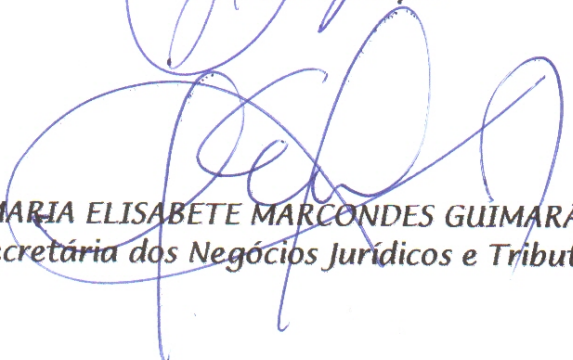
"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA" 0205

ART. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento.

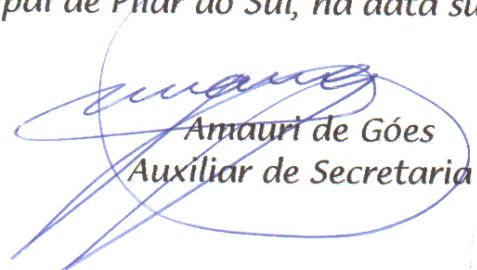
ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 24 de Novembro de 1.998.

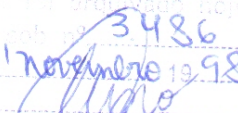

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
- Pref. Municipal -


MARIA ELISABETE MARCONDES GUIMARÃES
Secretária dos Negócios Jurídicos e Tributários

Registrada e publicada, na Secretaria da Prefeitura municipal de Pilar do Sul, na data supra.


Amauri de Góes
Auxiliar de Secretaria III

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NAT. E ANEXOS
DE PILAR DO SUL - SP

Este documento foi arquivado hoje
na este Cartório sob nº 3486
Pilar do Sul, 26 de Novembro 1998
Funcionário: 

Sônia Aparecida de Góes Gomes Isidoro